



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 2319/2022
CONVÊNIO Nº 100.004/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO PIO XII, OBJETIVANDO IMPLANTAÇÃO DO RASTREAMENTO DO CÂNCER DE CÔLO DE ÚTERO E CÂNCER DE MAMA, NAS REGIONAIS DE SAÚDE DE LAGARTO, ITABIANA E PROPRIAS EM SERGIPE.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, – Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, a Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP SE, **Secretária de Estado da Saúde**, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **FUNDAÇÃO PIO XII / HA - INSTITUTO DE PREVENÇÃO LAGARTO/SE**, com sede à Rua Simão Dias, 385 – Loteamento Laudelino Freire - CEP nº. 49.400-000, Lagarto/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 49.150.352.0023-28, doravante denominado de **CONVENENTE**, representado neste ato pelo senhor **HENRIQUE DUARTE PRATA**, portador do RG nº. 4.897.609-X, SSP/SP e do CPF sob nº. 398.234.978-00, **Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebra o presente instrumento de TERMO DE CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste CONVÊNIO, consoantes disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente CONVÊNIO tem por finalidade Execução do Projeto execução de ações complementares de saúde visando promover o *rastreamento do Câncer de Côlo de Útero e Mama*, com o objetivo de realizar a detecção precoce desses tipos de câncer com base em exames apropriados e de qualidade, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE à FUNDAÇÃO PIO XII conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades serão executadas em conformidade com as especificações no Projeto/Plano de Trabalho e planilha de custos, aprovado em conformidade pelos PARTICIPES, na forma da legislação pertinente.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

A descrição do projeto, detalhamento do objeto, requisitos técnicos necessários, os serviços oferecidos, o financiamento, as metas, os indicadores de monitoramento da qualidade, o cronograma de atividades, execução deste CONVÊNIO estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os **PARTÍCIPES** responsabilizar-se-ão, conjuntamente, pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelas partes, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste CONVÊNIO.

Para assegurar a execução do objeto deste CONVÊNIO os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1) DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Transferir a **CONVENENTE** os recursos estipulados na cláusula segunda referentes à sua participação financeira, em conta específica, exclusivamente aberta para tal finalidade, em acordo com o respectivo Projeto/Plano de Trabalho e em consonância ao cronograma físico financeiro estabelecido, à Programação Financeira do Governo Estadual;
- b) Assegurar, no seu orçamento, recursos destinados a execução do objeto deste Instrumento;
- c) Designar técnicos do seu quadro, conforme estabelecido pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** para monitorar, acompanhar e avaliar a conformidade da realização do objeto deste Convênio, condicionando o ajuste nos termos e metas do Convênio, ao cumprimento ou não das metas estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO**, conforme explicita o **PARÁGRAFO DÉCIMO** do presente Convênio;
- d) Exigir da **CONVENENTE** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do monitoramento, acompanhamento e da avaliação deste Convênio;
- e) Atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do Plano de Aplicação ou insuficiência de recursos;
- f) Assessorar, acompanhar, supervisionar e monitorar a **CONVENENTE**, visando o fiel cumprimento das cláusulas deste Convênio;
- g) Análise e manifestação acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
- h) Receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre a Prestação de Contas apresentada pela **CONVENENTE**;
- i) Apresentar ao final de cada quadrimestre, conforme previsto no capítulo correspondente, através da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, relatório acerca do estágio da execução do Convênio frente às metas estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO**, atestando o seu cumprimento ou não, ajustes financeiros devidos, que deverão balizar a liberação das parcelas correspondentes às etapas e/ou fases de execução seguintes;
- j) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- k) Proporcionar apoio técnico e operacional as atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- l) Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Convênio;
- m) Disponibilizar, quando da necessidade, espaço em áreas contíguas às unidades estaduais de saúde dispostas em municípios do interior do estado, dentro da possibilidade de existência de tais áreas, para abrigar unidades móveis de rastreamento;
- n) Proceder à publicação resumida do instrumento de Convênio e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- o) Avaliar sistematicamente e de forma contínua o desempenho da **CONVENENTE**, para informação atualizada ao Gestor do SUS no Estado de Sergipe, com vistas à análise de sua continuidade e alterações, se for o caso;
- p) Monitorar mensalmente as ações executadas através do envio de relatórios pela Fundação PIO XII e dados de produção dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação do Câncer - SISCAN);
- q) Realizar visitas de Supervisão *in loco* nas Unidades Fixa e Móvel, quando se fizer necessário;
- r) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado sobre a celebração do CONVÊNIO, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PIO XII

- a) Adquirir, adaptar, equipar e operacionalizar Unidade Móvel de rastreamento, e equipar e operacionalizar Unidade Fixa de rastreamento, nos termos do Plano de Trabalho integrante deste Convênio;
- b) Receber, manter e movimentar os recursos relativos ao Convênio, em conta bancária específica aberto exclusivamente para tal finalidade, com titularidade CONVÊNIO/SES/SI, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou em outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando excepcional e justificadamente, restando inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Cumprir fielmente o cronograma de execução do Plano de Trabalho;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto-prazo ou, operação de mercado aberto lastreado em Títulos da Dívida Pública Federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- e) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos ao Convênio, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- f) As receitas financeiras resultantes da aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos deverão ser utilizadas no objeto do Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos recebidos;
- g) Caso a **CONVENENTE** não atenda as exigências legais quanto a aplicação financeira dos recursos do Convênio, será obrigatória a restituição atualizada, equivalente aos respectivos rendimentos da



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- aplicação, a partir do período em que não ocorreu a sua aplicação -- a qual será realizada através de documento de arrecadação próprio do estado
- h) As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida;
 - i) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
 - j) Prestar contas obrigatoriamente ao **CONCEDENTE**, na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, utilizando, quando da aplicação dos recursos relativos ao Convênio, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
 - k) Apresentar relatório de execução Físico-Financeiro, informando o percentual da realização do Objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos em atendimento dos fins propostos na periodicidade prevista neste Convênio;
 - l) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
 - m) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvidos na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **CONCEDENTE**, quando cabível;
 - n) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento;
 - o) Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido realizada a aplicação;
 - p) Executar o objeto do presente Convênio segundo as suas especificações técnicas e detalhamento, observando o Plano de Aplicação, que integra o presente instrumento;
 - q) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado para acompanhar o objeto deste Convênio;
 - r) Exercer na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;
 - s) Aplicar os recursos financeiros recebidos e da contrapartida, bem como os rendimentos auferidos, fruto de sua aplicação financeira, exclusivamente, na consecução do objeto deste Convênio, não sendo permitido o seu uso para qualquer outro fim;
 - t) Atualizar, quando cabível, o Plano de Aplicação;
 - u) Observar as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/1993 e as disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, quando da execução do objeto deste Convênio;
 - v) Não redistribuir os recursos recebidos a outras Entidades, congêneres ou não;
 - w) Não transferir a terceiros a execução total ou parcial do objeto deste Convênio;
 - x) Indicar profissional no âmbito da **CONVENIENTE**, responsável pelo desenvolvimento do objeto, articulando com o **CONCEDENTE**, para dirimir dúvidas, ajustes e aspectos relativos a desenvolvimento dos trabalhos;
 - y) Permitir livre acesso à fiscalização da execução do que consta da cláusula primeira deste instrumento à pessoa credenciada do **CONCEDENTE**, bem como à equipe paritária que compõe a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, a qualquer tempo e lugar, a todos os



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de monitoramento, acompanhamento ou auditoria;
- z) Responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força deste Convênio, fazendo-se única detentora da gestão e dos deveres que tenham a ver com o mesmo;
 - aa) Comunicar antecipadamente e aguardar autorização formal do **CONCEDENTE**, para quaisquer alterações no **Plano de Trabalho** deste Convênio, salvo as alterações decorrentes dos ajustes propostos pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, em relatório consubstanciado, de análise da execução do objeto do Convênio que ocorrerá quadrimestralmente;
 - bb) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
 - cc) Fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - dd) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
 - ee) Esclarecer aos gestores dos Municípios quanto a importância do projeto e da detecção precoce do câncer;
 - ff) A Unidade Fixa indicada no Plano de Trabalho, localizada na cidade de Lagarto, se prestará para a realização dos exames de rastreamento de câncer de mama e colo de útero, além de todos os exames de elucidação diagnóstica necessária;
 - gg) Adquirir, adaptar e equipar as Unidades Móveis para a realização dos exames de mamografia e Papanicolau, para operação nos municípios do Estado, conforme especificado no Plano de Trabalho;
 - hh) Treinar e capacitar profissionais de saúde das Regionais de Saúde do Estado (enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde);
 - ii) Mobilizar a população para maior adesão aos exames;
 - jj) Realizar controle de qualidade do programa e sua auditoria;
 - kk) Realizar a elucidação diagnóstica e tratamento dos pacientes que apresentarem exames alterados, segundo Protocolos estabelecidos internacionalmente;
 - ll) Apresentar, em caso de substituição dos responsáveis da Fundação, novo termo de declaração, subscrito por este, contendo os seus respectivos números de RG, CPF e endereço, por meio do qual se obriga a manter atualizadas estas informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do exercício em que fora apresentada, pela **CONVENIENTE**, e recebidos, pelo protocolo do órgão estadual responsável pela transferência de recursos previstos neste Convênio, a prestação de contas final, ou da conclusão do processamento da tomada de contas, ou, ainda, no caso de anulação da prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado do **SERGIPE**, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão;
 - mm) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, observando os requisitos técnicos necessários, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
 - nn) As metas que por algum motivo não forem atingidas, serão justificadas à Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe, para análise e discussão junto a Fundação PÍO XII para melhoria ou mudança de estratégias;
 - oo) A Fundação Pio XII - Hospital de Amor alimentará mensalmente os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde (SIA e SISCAN) correspondentes a execução dos serviços ambulatoriais, utilizando os Instrumentos de Registros previstos na Tabela SUS (BPA Individualizado);



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- pp) A Fundação PIO XII - Hospital de Amor apresentará mensalmente à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução com a relação nominal dos exames alterados e o seguimento realizado.
- qq) Arcar com os custos de seu pessoal (salários, encargos, benefícios, e vantagens) envolvido no objeto deste instrumento, podendo, quando houver repasses financeiros, utilizá-los para este fim, não configurando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- rr) Possibilidade de buscar parceria com outras instituições, a fim de viabilizar a execução do objeto deste instrumento no que diz respeito à utilização de seus espaços físicos, em especial laboratórios, essenciais à realização das atividades previstas no Plano de Trabalho que integra este acordo, condicionada ao conhecimento e aprovação da CONCEDENTE, não sendo, a instituição porventura escolhida, partícipe do presente Convênio;
- ss) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do CONVÊNIO, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- tt) Apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- uu) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste CONVÊNIO, tanto à CONCEDENTE, quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- vv) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste CONVÊNIO, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- ww) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste CONVÊNIO;
- xx) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- yy) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FUNDAÇÃO PIO XII pareira, a CONCEDENTE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas;
- zz) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela FUNDAÇÃO PIO XII até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.
- aaa) A FUNDAÇÃO PIO XII deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caberá aos partícipes estimularem e implementarem ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto deste instrumento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão os partícipes, aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas, assim como, assessorar mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1) As despesas para a execução deste CONVÊNIO correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Programa 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.00, na Fonte de Recursos 0214, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE, no valor anual de R\$ 2.553.225,72 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), emitida em ____/____/2022.

4.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

4.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, em parcelas mensais que serão repassadas pelo FPS/SE ao CONVENIENTE os recursos financeiros no valor de R\$ 2.553.225,72 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, antes do início do repasse de recursos financeiros, bem como, repasse financeiro previsto para custeio antes do cumprimento das obrigações por parte da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fim de garantir o início das atividades e o cumprimento do cronograma estabelecido para o ano de 2022 a execução por parte da CONVENIENTE, após a assinatura do presente CONVÊNIO publicação de seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, receberá a quantia trimestral de R\$ 638.306,43 (seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e seis reais e quarenta e três centavos), para garantir a execução do projeto de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que tais valores poderão se alterar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda

Alb

11



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da **CONCEDENTE** Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, como também, para realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO QUINTO – Os **PARTICIPES** responsabilizar-se-ão, conjuntamente, pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovados pelas partes, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONVENIENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedado o pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a **CONVENIENTE**, bem como utilizar saldo remanescente decorrente de aplicação financeira, salvo se houver autorização do **CONCEDENTE** e precedido de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO NOVO – O valor do Convênio poderá sofrer alterações decorrentes dos ajustes referidos no parágrafo oitavo, porém por qualquer outro fator motivador, ficará pendente da apresentação e aprovação prévia do **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica estabelecido que a cada quadrimestre, a partir da assinatura do presente Convênio, a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, designada de forma paritária, conforme refere o capítulo respectivo, deverá se reunir para proceder à avaliação quanto à execução do aludido Convênio no que diz respeito ao atingimento, no quadrimestre findo, das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano de Trabalho, propondo ao final, em Relatório consubstanciado, os ajustes devidos, para maior ou para menor, sendo que o resultado e a implementação dos ajustes, serão objeto de edição de Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEÍROS

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do **CONVENIENTE**, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no **Banco do Brasil S/A**.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.3) A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer em mais de uma parcela, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida ao **CONVENIENTE**.

6.4) Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 30 (trinta) dias.

6.5) Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **CONCEDENTE**.

6.6) Ainda, quando da extinção do Convênio, o patrimônio utilizado na execução do projeto: instalações físicas (unidade fixa) e unidades móveis - carros e todo o mobiliário e equipamentos nelas contidos, serão incorporados ao patrimônio do **CONCEDENTE**.

6.7) O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e rejeitos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especificamente quando:

- a) não tiver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno de administração;
- b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de **CONCEDENTE** nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONCEDENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;
- c) o **CONVENIENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

As eventuais obras e/ou serviços executados antes ou depois da vigência deste Convênio não serão admitidas em sua prestação de contas, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Brasil S/A, Agência 3371-5, Conta Bancária nº 6331-2, vinculada a este Convênio,

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENIENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENIENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENIENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENIENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO